

ANO III - EDIÇÃO Nº 477 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quarta-Feira, 14 de março de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 145/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

Considerando o Memorando nº 032/2018/CGMP protocolizado sob o nº 07010201856201868, da lavra do Corregedor-Geral JOÃO RODRIGUES FILHO;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória ao servidor MARCÍLIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO, Analista Ministerial Especializado: Análise de Sistemas, matrícula nº 96309, na Corregedoria-Geral, no período de 90 (noventa) dias, a partir de 07 de março de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 146/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula nº 66207, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Conselho Superior do Ministério, no período de 06 a 08 de março de 2018, durante o afastamento em razão de licença para tratamento de saúde da titular do cargo Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 147/2018

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e considerando Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 001/2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE E ANTON KLAUS MATHEUS MORAIS TAVARES, e os Promotores de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR e PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO para atuarem, conjuntamente, na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Suprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 148/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº 049/2017 e com o disposto pela Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Uilton da Silva Borges	CPF:	815.815.051-91
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretor-Geral	Matrícula:	75207
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas - TO	Conta Bancária:	83987-6

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	R\$ 2.500,00
03.122.1144.2310	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo - Veículos	R\$ 400,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 1.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 2.700,00
03.122.1144.2310	3.3.3.90.39.96	Serviço de Terceiro P. Jurídica - Veículos	R\$ 300,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 600,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$ 8.000,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE – SE. CUMpra – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 149/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LEIDE DA COSTA TAVARES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 11ª Procuradoria de Justiça, nos dias de segunda e quartas-feiras, no horário de 15h às 18h, no período de 12/03/2018 a 12/03/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 150/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR JÉSSYCA ALVES DE MIRANDA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 13/03/2018 a 13/03/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00221

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos para propiciar o desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto RECICLAMP.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 110/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, AUTORIZO a republicação dos itens 01, 02 e 03 do Pregão Presencial nº 006/2018, para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de equipamentos para propiciar o desenvolvimento das atividades no âmbito do projeto RECICLAMP, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista a alteração do valor estimado dos referidos itens, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 12 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADA: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

DESPACHO Nº 111/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço efetuadas pelo Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, no itinerário entre Tocantinópolis/Ananás/Tocantinópolis, nos dias 15 e 16 de janeiro de 2018; 05 e 06 de fevereiro de 2018; 19 e 20 de fevereiro de 2018 e 26 e 27 de fevereiro de 2018 conforme Memória de Cálculo nº 009/2018, e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 276, 40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA

DESPACHO Nº 112/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, itinerário Colinas/Arapoema/Colinas, no dia 06 de março de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 008/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 73,90 (setenta e três reais e noventa centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 113/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/Pedro Afonso, no dia 24 de janeiro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 010/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 89,64 (oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 114/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de abril de 2018, em compensação aos dias 25 a 29/09/2017; 01 e 03/11/2017; 27 e 28/11/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 013/2018**Republicada**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 107, de 27 de fevereiro de 2018, que indicou ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça que atuaram perante a Justiça Eleitoral, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

ONDE SE-LÊ:

5ª	Miracema do Tocantins e Tocantínia	Sterlane de Castro Ferreira	01 a 17/02/2018
----	------------------------------------	-----------------------------	-----------------

LEIA-SE:

5ª	Miracema do Tocantins e Tocantínia	João Edson de Souza	01 a 28/02/2018
----	------------------------------------	---------------------	-----------------

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO****Notícia de Fato nº 2018.0004133**

Suscitante: 3º Promotor de Justiça da Capital

Suscitada: 14ª Promotora de justiça da Capital

Subprocurador Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior
Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apurar a suposta prática do crime de exercício arbitrário das próprias razões.

Conflito de Competência não configurado.

Afastada a incidência do crime de apropriação indébita.

Atribuição do Promotor de Justiça com atribuição junto ao 3º Juizado Especial Criminal da Região Sul de Palmas-TO.

Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição da Suscitada: 14ª Promotora de Justiça da Capital.

Palmas, 08 de março de 2018.

Subprocuradoria Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**Portaria de Instauração - PAD/0397/2018**

Processo: 2018.0004554

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e **dos interesses** sociais e **individuais indisponíveis**;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui **prazo de 01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser **elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento**, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, **no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.** (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da **Notícia de Fato nº 2018.0004554 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato)**, tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso J.S.D.N., exames de Doppler Arterial e Doppler Venoso;**

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e

eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

Portaria de Instauração - ICP/0392/2018

Processo: 2017.0003627

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Instaura Inquérito Civil Público com a finalidade de apurar a suposta emissão de Carteiras de Identificação Estudantil sem observância das exigências legais, em Araguaína-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

Considerando que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

Considerando que, de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), a Política Nacional das Relações de Consumo tem como objetivo “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”;

Considerando o disposto nas Leis nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) e 12.933/2013, regulamentadas pelo Decreto nº

8.537/2015, que assegura aos jovens estudantes o acesso a eventos artísticos, culturais e esportivos, mediante o pagamento de metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (meia-entrada);

Considerando que o benefício da meia-entrada será concedido aos estudantes mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), que deverá ser emitida em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.537/2015;

Considerando que o supracitado decreto, em seu artigo 3º, estabelece a adoção de um modelo único para a CEI, nacionalmente padronizado e com certificação digital, além de fixar quais as instituições legitimadas a emitir tal documento;

Considerando as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2017.0003627, as quais apontam a suposta emissão de Carteiras de Identificação Estudantil sem observância das exigências legais, em Araguaína-TO;

Considerando que as diligências realizadas no âmbito do referido procedimento preparatório acabaram por evidenciar a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VII da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2017.0003627, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar a suposta emissão de Carteiras de Identificação Estudantil sem observância das exigências legais, em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

b) Oficie-se à União Tocantinense dos Estudantes (UTE), comunicando a instauração do presente inquérito civil público, bem como requisitando informações sobre as medidas adotadas pela entidade para conscientização dos estudantes, das instituições de ensino e dos promotores de eventos de Araguaína quanto à padronização da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) e sobre as exigências legais pertinentes ao referido documento;

c) Reiterem-se os Ofícios nº 121, 122, 123, 126 e 128/2018-5ªPJ/ARN-TO;

d) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;

f) Na oportunidade, indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, Matrícula 127.214, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, 09 de março de 2018.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Portaria de Instauração - PAD/0391/2018

Processo: 2018.0004542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no "Caput" do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

a) CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça e o previsto na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

b) CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins;

c) CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 004/2018/CAOCID, que encaminha a Portaria nº 199/2018, da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na qual a FUNASA oferece capacitação aos municípios tocantinenses para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, por meio de assessoria, apoio, suporte, orientações e supervisão técnica;

d) CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento de planejamento das ações de saneamento básico desenvolvidas pelo Município, compreendendo o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

e) CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui-se em condição de validade para os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;

f) CONSIDERANDO que o saneamento básico é fator determinante e condicionante da saúde, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.080/90, competindo à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) a execução desses serviços;

g) CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

h) CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, bem como o Decreto nº 7.217/2010, que definem as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico; e, ainda, a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

i) CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos

direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

j) CONSIDERANDO Relatório de Vistoria nº 019/2017 elaborado pela equipe do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (CAOMA) a requerimento do membro do Ministério Público para fiscalizar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Arraias objeto da execução no feito eletrônico nº 5000214-17.2011.827.2709;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Arraias oportunidade em que, com base no inciso VI, do artigo 129, da Constituição Federal, determino a adoção das seguintes providências:

1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);

2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

4) A requisição de informações acerca das medidas adotadas para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Arraias e informando sobre o prazo para a adesão do Município para receber a capacitação e assessoria do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 199/2018, bem como o Comunicado nº 02/2018, da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins;

5) Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

Publique-se e cumpra-se.

ARRAIAS, 08 de Março de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JOAO NEUMANN MARINHO DA NOBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0003172

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1006/2017

OBJETO: INCONFORMIDADES – PRESTADOR DE SERVIÇO – UNICARE – HMDR -SESAU

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 012/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, a fim de averiguar as providências tomadas pela Secretaria de Estado da Saúde para exigir o cumprimento dos protocolos assistenciais, por parte da empresa UNICARE, prestadora de serviços de Terapia Intensiva Neonatal, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando as informações requisitadas por esta Promotoria de Justiça, por ocasião da participação na reunião do Colegiado Gestor do Hospital e Maternidade Dona Regina - HMDR, encaminhadas ao Ministério Público através do OFÍCIO Nº 001/COLEGIADO GESTOR/2017, contendo, em suma, inconformidades nos processos de trabalho realizados por profissionais que trabalham na empresa prestadora de serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UNICARE, no âmbito do HMDR, que colocam em risco a integridade física e a vida dos recém-nascidos; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar as providências tomadas pela Secretaria de Estado da Saúde para exigir o cumprimento dos protocolos assistenciais, por parte da empresa UNICARE, prestadora de serviços de Terapia Intensiva Neonatal, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina (...).”

Esta Promotoria de Justiça implementou diligência, solicitando o comparecimento do Secretário de Estado da Saúde neste Órgão de Execução do Ministério Público, para ser ouvido, sobre as informações requisitadas por esta Promotoria, por ocasião

da participação na reunião do Colegiado Gestor do Hospital e Maternidade Dona Regina - HMDR, encaminhadas ao Ministério Público através do OFÍCIO Nº 001/COLEGIADO GESTOR/2017 (Protocolo PGJ 070101860102201718), contendo, em suma, inconformidades nos processos de trabalho realizados por profissionais que trabalham na empresa prestadora de serviços de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UNICARE, no âmbito do HMDR, que colocam em risco a integridade física e a vida dos recém-nascidos (evento 02 -04).

A Diretora Geral do Hospital Maternidade Dona Regina, Débora Petry, encaminhou o OFÍCIO Nº 107/2016/DIR/GERAL/HMDRE informando sobre as providências tomadas em relação ao objeto deste procedimento (evento 05).

Em audiência administrativa compareceram os representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 06-07):

“Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 15h30, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU - DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir; GABRIEL SILVA BATISTA PINTO – Assessor Jurídico; LUDMILA NUNES MOREIRA BARBOSA – Diretora de Controle e Avaliação e, representantes do Hospital e Maternidade Dona Regina – HMDR: FERNANDO PINHEIRO DE MELO – Diretor Administrativo; SOLANGE DE FREITAS VIANA – Coordenadora Médica da UCINCO/CA; POLLYANA MOTA PRATES – Psicóloga. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste Procedimento consistente em averiguar as providências tomadas pela Secretaria de Estado da Saúde para exigir o cumprimento dos protocolos assistenciais, por parte da empresa UNICARE, prestadora de serviços de Unidade de Terapia Terrestre Móvel, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina; Pelos representantes da SESAU foi dito que a Secretaria já tinha conhecimento das inconformidades tratadas neste Procedimento, e já havia notificado a empresa, buscando a solução das iniquidades; Disseram que o fiscal desse contrato é o Dr. Hélio Rovilson Soares, que vem atuando no sentido de exigir o cumprimento do contrato por parte da empresa UNICARE, bem como deu conhecimento das iniquidades ao Secretário de Estado da Saúde, tanto que a Superintendência de Assuntos Jurídicos da Pasta promoveu as devidas notificações que culminaram na instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidades (Processo nº 2017/30550/9245), em fase de chamamento da empresa para apresentar defesa, para análise da documentação; Os representantes do HMDR disseram que o problema ainda não foi resolvido, e que para tanto, é necessário que a empresa cumpra os protocolos estabelecidos na Unidade Hospitalar e demais normas relativas aos protocolos assistenciais e de transporte sanitário, de acordo com a legislação correspondente; Informaram que após a notificação do Ministério Público, houveram duas reuniões internas entre o HMDR e a SESAU, para definir a estratégia de cobrança da empresa irregular; Os presentes disseram que estão elaborando estratégias de gestão de recursos humanos (servidores do HMDR) para exigirem da empresa UNICARE a solução dos problemas detectados no transporte de recém-nascidos; Se comprometeram em apresentar informação sobre a solução do problema no dia 10/01/2018, às 15 horas, em audiência de continuação nesta Promotoria de Justiça. A PROMOTORA DE JUSTIÇA ORIENTOU O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA QUE FAÇA GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL SOBRE OS FATOS TRATADOS NESTE PROCEDIMENTO, PARA QUE AO PRESENCIAREM INCONFORMIDADES NO MANEJO E/OU TRANSPORTE DOS RECÉM-NASCIDOS, POR PARTE DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA “UNICARE”, RELATEM O FATO NO LIVRO DE OCORRÊNCIA DO RESPECTIVO SETOR. APÓS,

COMUNIQUEM IMEDIATAMENTE A DIREÇÃO GERAL PARA FORMALIZAR A OCORRÊNCIA POLICIAL.”

Em audiência de continuação, os representantes da SESAU informaram que foram tomadas todas as providências administrativas, no que concerne à melhoria dos serviços de manejo e/ou transporte dos recém-nascidos, por parte de funcionários da empresa “UNICARE”, corrigindo, dessa maneira, as inconformidades denunciadas. Oportunamente, o Diretor de Contencioso da SESAU manifestou no sentido de ser cabível o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista que foram corrigidas as inconformidades denunciadas (eventos 08-09, 11-12).

“Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 15h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU: DR. CÍCERO OLIVEIRA BANDEIRA - Diretor de Contencioso, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir; WASTHEN SAMAI QUIXABEIRA MENEZES – Assessor Jurídico, FERNANDO PINHEIRO DE MELO – Diretor Administrativo do Hospital e Maternidade Dona Regina (HMDR) e POLLYANA MOTA PRATES – Psicóloga (HMDR). Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar do encaminhamento firmado pela Promotoria de Justiça, na audiência anterior, no sentido de que o Diretor Administrativo do HMDR fizesse gestão dos recursos humanos do referido hospital sobre os fatos tratados neste procedimento, para que ao presenciarem inconformidades no manejo e/ou transporte dos recém-nascidos, por parte de funcionários da empresa “UNICARE”, relatem o fato no livro de ocorrência do respectivo setor e, após, comuniquem imediatamente a Direção Geral para formalizar a ocorrência policial. A seguir a Promotora de Justiça passou a tomar as declarações do Diretor Geral do HMDR, nos seguintes termos: Atendendo ao encaminhamento do Ministério Público, o Diretor Administrativo declarou que inseriu a pauta da reunião que ocorre semanalmente da Unidade de Produção Neonatal - UP, no dia 06/12/2017, e foi repassado para as coordenações os encaminhamentos formalizados naquela ocasião, os quais apresenta neste ato; No dia 15/12/2017, as tratativas foram apresentadas, também, na reunião do Colegiado Gestor, que ocorre mensalmente; No dia 21/12/2017 foi enviado expediente a empresa UNICARE, na pessoa da Senhora Gláucia Carvalho – Coordenadora Administrativa, por meio do OFÍCIO/DIR. GERAL/Nº 139/2017, encaminhando as normativas do manejo dos recém-nascidos e informações sobre disponibilização de curso de reanimação neonatal; Declarou, ainda, que até o momento não recebeu qualquer informação sobre inconformidades no manejo de recém-nascidos. A Psicóloga do HMDR passou a prestar suas declarações nos seguintes termos: Está sendo elaborado um Curso de capacitação para os servidores do HMDR sobre a avaliação do transporte ao recém-nascido - TRIPS e o ERTIH, destinados a avaliação de como o recém-nascido chegará ao hospital e o manejo dentro do hospital, com previsão para iniciar no mês de março próximo; Declarou, ainda, que está fazendo gestão junto a Ouvidoria do HMDR para registro de possíveis inconformidades sobre o objeto deste processo. Por questão de ordem, o Diretor de Contencioso da SESAU manifestou no sentido de ser cabível o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista que foram tomadas todas as providências administrativas, no que concerne a melhoria dos serviços de manejo e/ou transporte dos recém-nascidos, por parte de funcionários da empresa “UNICARE”, corrigindo, dessa maneira, as inconformidades denunciadas. Por fim, a Promotora de Justiça orientou que o MEMO Nº 6/2018/DIR/ADM/HMD, contendo a comprovação de tudo o que foi declarado nestes autos, seja dirigido a esta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo PGJ. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 15h30”.

Por fim, atendendo a orientação desta Promotoria de Justiça constante no final do termo acima transcrito, a Secretaria de Estado da Saúde, protocolou nesta Instituição o MEMO Nº 6/2018/DIR/ADM/HMD, contendo a comprovação de tudo o que foi declarado

nestes autos (evento 10).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à atuação proativa desta Promotoria de Justiça, devidamente fundamentada, visando averiguar as providências tomadas pela Secretaria de Estado da Saúde para exigir o cumprimento dos protocolos assistenciais, por parte da empresa UNICARE, prestadora de serviços de Terapia Intensiva Neonatal, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina.

Em audiência, os representantes da SESAU disseram que a Secretaria já tinha conhecimento das inconformidades tratadas neste Procedimento, e já havia notificado a empresa, buscando a solução das iniquidades. Informaram ainda, que o fiscal desse contrato é o Dr. Hélio Rovilson Soares, o qual tem atuado no sentido de exigir o cumprimento do contrato, por parte da empresa UNICARE, bem como informaram o Secretário de Estado da Saúde sobre tais iniquidades e que a Superintendência de Assuntos Jurídicos da Pasta já havia promovido as devidas notificações, as

quais culminaram na instauração de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidades (Processo nº 2017/30550/9245), que estava na fase de chamamento da empresa, para apresentar defesa.

Disseram, na oportunidade, que o problema ainda não havia sido resolvido, pois existia a necessidade de que a empresa UNICARE cumprisse os protocolos estabelecidos na Unidade Hospitalar e demais normas relativas aos protocolos assistenciais e de transporte sanitário, de acordo com a legislação correspondente. Informaram que após a notificação do Ministério Público, houve duas reuniões internas entre o HMDR e a SESAU, com a finalidade de definir estratégias de cobrança da empresa irregular e que estavam elaborando estratégias de gestão de recursos humanos (servidores do HMDR), para exigirem da empresa UNICARE, a solução dos problemas detectados no transporte de recém-nascidos.

Oportunamente, firmaram o compromisso de apresentar informação sobre a solução do problema no dia 10/01/2018, às 15 horas, em audiência de continuação nesta Promotoria de Justiça. O Diretor administrativo do HMDR foi orientado por este Órgão de Execução do Ministério Público, no sentido de fazer gestão dos Recursos Humanos sobre os fatos tratados neste procedimento, para quando presenciarem inconformidades no manejo do transporte de recém-nascidos, por parte da empresa UNICARE, relatem os fatos no livro de ocorrência do setor respectivo, e comuniquem a Direção Geral do Hospital para que seja formalizada a ocorrência policial.

Em audiência de continuação, o Diretor Administrativo declarou que inseriu na pauta da reunião do HMDR, e que repassou para as coordenações os encaminhamentos formalizados, os quais apresentou na data de 15/12/2017. Disse que as tratativas foram apresentadas, também, na pauta de reunião do Colegiado Gestor, que ocorre mensalmente e, em 21/12/2017 enviou expediente à empresa UNICARE, na pessoa da Senhora Gláucia Carvalho – Coordenadora Administrativa, por meio do OFÍCIO/DIR.GERAL/Nº 139/2017, encaminhando as normativas do manejo dos recém-nascidos e informações sobre disponibilização de curso de reanimação neonatal.

O Diretor Administrativo do HMDR, declarou ainda, que até aquele momento não recebeu qualquer informação sobre inconformidades no manejo de recém-nascidos. A Psicóloga do HMDR prestou suas declarações nos seguintes termos: “ está sendo elaborado um Curso de capacitação para os servidores do HMDR sobre a avaliação do transporte ao recém-nascido - TRIPS e o ERTIH, destinados a avaliação de como o recém-nascido chegará ao hospital e o manejo dentro do hospital, com previsão para iniciar no mês de março próximo”. Declarou, também, que está fazendo gestão junto à Ouvidoria do HMDR para registro de possíveis inconformidades sobre o objeto deste processo. Por questão de ordem, o Diretor de Contencioso da SESAU manifestou no sentido de ser cabível o arquivamento deste procedimento, tendo em vista que foram tomadas todas as providências administrativas, em relação à melhoria dos serviços de manejo e/ou transporte dos recém-nascidos, por parte de funcionários da empresa “UNICARE”, corrigindo, assim, as inconformidades denunciadas.

Por fim, a Promotora de Justiça orientou que o MEMO Nº 6/2018/DIR/ADM/HMD, contendo a comprovação de tudo o que foi declarado nestes autos, fosse dirigido a esta Promotoria de Justiça, por meio do Protocolo PGJ e, tendo os representantes da SESAU providenciado.

Desse modo, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de

trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, quais sejam: Secretário de Estado da Saúde e representante legal da empresa UNICARE; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 05 de março de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0003206
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/1020/2017
OBJETO:INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA – SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA - CLÍNICA IRRADIAR
PARTE INTERESSADA: ANÔNIMO
PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 013/2018

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de comunicado oriundo da Clínica Médica Oncológica Irradiar, sobre a interrupção temporária do atendimento do Convênio de radioterapia com os pacientes do Sistema Único de Saúde, regulados pelo Estado do Tocantins, por meio de expediente dirigido a esta Promotoria de Justiça (Protocolo 07010186772201714), a fim de averiguar o comprometimento dos serviços de radioterapia dos pacientes do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Estado do Tocantins, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando o comunicado

oriundo da Clínica Médica Oncológica Irradiar, sobre a interrupção temporária do atendimento do Convênio de radioterapia com os pacientes do Sistema Único de Saúde, regulados pelo Estado do Tocantins, por meio de expediente dirigido a esta Promotoria de Justiça (Protocolo 07010186772201714), em razão de inadimplência do Estado; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental. Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar o comprometimento dos serviços de radioterapia dos pacientes do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Estado do Tocantins, decorrente do comunicado de interrupção temporária dos serviços de radioterapia, prestados pela Clínica Médica Oncológica Irradiar, aos pacientes do SUS, regulados pelo Estado. Designar o dia 13 de novembro de 2017, às 16 horas para ouvir, em caráter de urgência, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, MARCOS ESNER MUSAFIR e a Diretora-Geral da Clínica Médica Oncológica Irradiar, SUZANA PEREIRA ZICA SAAD.”

Âncora

Esta Promotoria de Justiça realizou diligências preliminares para solicitar comparecimento em caráter de urgência, no dia 13/11/2017, às 16 horas, do Senhor Marcos Esner Musafir, Secretário de Estado da Saúde e da Senhora Suzana Pereira Zica Saade, Diretora da Clínica Médica Oncológica Irradiar, para serem ouvidos sobre o comprometimento dos serviços de radioterapia dos pacientes do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Estado do Tocantins, decorrente do comunicado de interrupção temporária dos serviços de radioterapia, prestados pela Clínica Médica Oncológica Irradiar, aos pacientes do SUS, regulados pelo Estado. (evento 02).

Em atendimento à notificação ministerial, compareceram em audiência administrativa o Superintendente de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde, Dr. Franklin Moreira dos Santos e Dra Suzana Pereira Zica Saade, a Diretora Geral da Clínica Médica Oncológica Irradiar, acompanhada do sócio proprietário Dr. Fábio Alves dos Santos Júnior e da Senhora Sara Cristina Ribeiro Pinto, funcionária da Clínica Irradiar (eventos 03-04):

“Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesete, às 16h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceu o representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU - DR. FRANKLIN MOREIRA DOS SANTOS, Superintendente de Assuntos Jurídicos, neste ato, representando o Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir. Compareceu, também, a DRA. SUZANA PEREIRA ZICA SADE, Diretora Geral da Clínica Médica Oncológica Irradiar, acompanhada do sócio proprietário DR. FÁBIO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR e da funcionária SARA CRISTINA RIBEIRO PINTO. Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça passou a tratar do objeto deste Procedimento que visa averiguar o comprometimento dos serviços de radioterapia dos pacientes do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Estado do Tocantins, decorrente do comunicado de interrupção temporária dos serviços de radioterapia, prestados pela Clínica Médica Oncológica Irradiar, aos pacientes do SUS, regulados pelo Estado; A Promotora de Justiça também esclareceu que no seu entendimento, salvo melhor juízo, não compete ao Ministério Público demandar a inadimplência noticiada, e que o procedimento instaurado, visa, tão somente, a tutela dos direitos difusos e coletivos dos pacientes que necessitam realizar radioterapia, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde; Os representantes da Clínica Irradiar disseram que, muito embora tenham informado ao Ministério Público que o serviço de radioterapia foi interrompido, por meio do expediente e que

ensejou a instauração deste Procedimento, na prática, o fato não foi consumado; Disseram que todos os pacientes regulados pelo Estado estão sendo assistidos, regularmente, sem nenhuma interrupção, inclusive, os novos; Essa providência se deu pelo fato de no dia 10/11/2017, a SESAU entrou em contato com a Clínica, honrando parte do pagamento das prestações de serviços em atraso, em torno de 40% do débito total; Esclareceram que protocolaram no Ministério Público cópia do expediente dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, para deixar público o fato de que a Clínica não tem condições de continuar prestando serviços aos usuários do SUS, em face da inadimplência do Estado, contudo, conforme já dito, houve entendimento entre as partes; O representante da SESAU disse a partir da conversa estabelecida com a representantes da Clínica Irradiar, foi efetuado a primeira parcela do débito da Secretaria, na data de hoje, e que os demais pagamentos estão programados, a fim de resguardar os serviços de radioterapia prestados por meio da rede privada, de forma complementar. O Superintendente Jurídico da SESAU manifestou-se nos seguintes termos: em razão dos esclarecimentos prestados pelas partes, requer o arquivamento deste Procedimento, por perda de objeto, haja vista que não houve interrupção dos serviços de radioterapia, em nenhum momento.”

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 1411/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito ao comunicado, oriundo da Clínica Médica Oncológica Irradiar, sobre a interrupção temporária do atendimento do Convênio de radioterapia com os pacientes do

Sistema Único de Saúde, regulados pelo Estado do Tocantins, por meio de expediente dirigido a esta Promotoria de Justiça (Protocolo 07010186772201714), a fim de averiguar o comprometimento dos serviços de radioterapia dos pacientes do Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Estado do Tocantins.

Iniciada a audiência, a Promotora de Justiça esclareceu, que de acordo com seu entendimento, salvo melhor juízo, ao Ministério Público não compete demandar a inadimplência noticiada, e que o procedimento instaurado, objetiva, tão somente, a tutela dos direitos difusos e coletivos, dos pacientes que necessitam realizar radioterapia, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde.

Os representantes da Clínica Irradiar disseram que, muito embora tenham informado ao Ministério Público que o serviço de radioterapia foi interrompido, por meio do expediente e que ensejou a instauração deste Procedimento, na prática, o fato não foi consumado e, que todos os pacientes regulados pelo Estado estão sendo assistidos, regularmente, sem nenhuma interrupção, inclusive, os novos. Informaram que no dia 10/11/2017, a SESAU entrou em contato com a Clínica, honrando parte do pagamento das prestações de serviços em atraso, em torno de 40% do débito total.

Disseram ainda, que protocolaram no Ministério Público cópia do expediente dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, para deixar público o fato de que a Clínica não teria condições de continuar prestando serviços aos usuários do SUS, em face da inadimplência do Estado, contudo, conforme já dito, as partes se entenderam.

O Superintendente de Assuntos Jurídicos da SESAU informou que a partir da conversa estabelecida com a representantes da Clínica Irradiar, efetuaram a primeira parcela do débito da Secretaria, e que programaram os demais pagamentos, visando resguardar os serviços de radioterapia prestados, por meio da rede privada, de forma complementar. Oportunamente, em razão dos esclarecimentos prestados pelas partes, requereu o arquivamento deste Procedimento, por perda de objeto, haja vista que não houve interrupção dos serviços de radioterapia, em nenhum momento.

Desse modo, diante do esclarecimento da demanda, o objeto que ensejou a instauração deste Procedimento foi contemplado.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), quais sejam: Secretário de Estado da Saúde e representante legal da Clínica Irradiar, informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 05 de março de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
Promotora de Justiça da Saúde Pública

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**EDITAL**

A Promotora de Justiça, Dr^a. Waldelice Sampaio Moreira Guimarães, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência à senhora Tainara Fernandes da Silva, acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 5ª Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0004088 e, cujo objeto versa acerca de buscar familiares de Eleni Fernandes da Silva, residente em Dueré e internada no HRG, com surto psicótico, para possível interdição e demais atos de assistência. Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 5.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, § 1º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Civil Público nº 011/2016****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões proferidas em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, **NOTIFICO** o representante anônimo, acerca da **Promoção de Arquivamento**

proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 011/2016**, instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a reforma da praça localizada nas Avenidas Maranhão e Piauí e entre as Ruas Castelo Branco e Adelmo Aires Negre, na região central de Gurupi-TO e do prédio sede da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao **Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins** e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 21, § 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM**Portaria de Instauração - ICP/0399/2018**

Processo: 2018.0004595

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 85/2017

IMPROBIDADE

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PIUM, Valdemir Oliveira Barros e CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, representado por sua Promotora de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 127, caput, c/c art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), que o patrimônio público é bem difuso e sua correta utilização é do interesse de todos;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 101/2000, em seu art. 48, determina que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

CONSIDERANDO que o mesmo art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência também será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, ainda estabeleceu a obrigatoriedade de serem disponibilizados, também em tempo real, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução de despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número dos correspondentes processos, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a Informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011, conforme seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos disponibilizem as informações, divulgando, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo

contar, no mínimo, as informações contidas no § 1º do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais se encontra o da publicidade, implica em ato de improbidade administrativa previsto na lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os Vereadores de Pium foram atendidos nesta Promotoria de Justiça informando que estão encontrando dificuldade para obtenção de informações, já que o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA não funciona adequadamente por não ser alimentado com todas as informações necessárias.

Baixa-se a presente PORTARIA, com fulcro no art. 129, inciso III e art. 196, ambos da Constituição Federal, art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85, para dar início a INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a fim de garantir que o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA seja alimentado com os dados necessários para assegurar a publicidade no uso do dinheiro público, em especial quanto aos contratos temporários e os cargos comissionados, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1- Designo o Técnico Ministerial, o Sr. Mário Gomes Araújo Júnior, para exercer a função de secretário.

2- Notifique-se o Prefeito de Pium com cópia desta Portaria, remetendo-lhe a recomendação em anexo, a fim de que a cumpra no prazo de trinta dias.

3- Afixe-se cópia da portaria no placar da Promotoria de Justiça, conferindo-lhe publicidade.

Pium, 13 de março de 2018.

Munique Teixeira Vaz
Promotora de Justiça